



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0364 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

## PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO I

#### RESOLUÇÃO N.º 005/2024

“AUTORIZA A REVISÃO DO VALOR DO ABONO NATALINO AOS SEUS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Iporanga aprova:

Artigo 1º- Amparado pelo Artigo 2º da Resolução 005/2023, fica estipulado o valor do “Abono Natalino” aos servidores da Câmara Municipal de Iporanga a quantia de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 05 de dezembro de 2024.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente

#### RESOLUÇÃO 006/2024

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída como documento oficial, individual e intransferível a Carteira de Identidade Funcional dos vereadores e funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Iporanga.

Parágrafo único: A Carteira de Identidade Funcional dos vereadores e funcionários terá validade em todo o território municipal.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função.

§1º O uso indevido da carteira funcional sujeitará o vereador ou funcionário a sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente

§2º Todos os funcionários e vereadores deverão portar a Carteira de Identidade Funcional, a partir de seu ingresso ate sua saída do recinto da Câmara Municipal.

§3º A Carteira de Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigido por autoridade pública.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

I. Utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II. Comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

Art. 4º - Será fornecida segunda via da Carteira de Identidade Funcional nas seguintes condições:

I. Alterações de dados pessoais;

II. Perda, furto, roubo ou extravio;

III. Dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único: Na condição prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Iporanga, solicitando a expedição da segunda via.

Art. 5º - Nos casos de extinção ou perda do mandato, o (a) vereador (a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Secretaria desta Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte. A devolução também deverá ocorrer nos mesmos moldes e prazos de exoneração, demissão e aposentadoria dos serviços públicos da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Carteira de Identidade Funcional conterá, no mínimo:

a) Nome completo;

b) Foto 3x4 fundo (branco);

c) Número do documento de identidade (RG);

d) Número do documento de cadastro de pessoa física (CPF);

e) Data de Nascimento;

f) Cargo / função;

g) Brasão do município de Iporanga;

h) Brasão do Poder Legislativo Municipal;

i) Data de validade do mandato no caso para vereador (a);

j) Os dizeres a ser inserido na borda inferior do documento “Tem validade em todo território municipal”.

Parágrafo único: A Carteira de Identidade Funcional dos vereadores e funcionários, preferencialmente será confeccionada com papel filigranado (papel moeda).

Art. 7º - Caberá a Secretaria administrativa da Câmara, determinar os atos necessários para preparo, controle e expedição da Carteira de identidade funcional, conforme disposto nesta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Sala das sessões, Plenário Gilmar Rodrigues, em 05 de dezembro de 2024.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

PROCESSO 014/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iporanga

CONTRATADA: WALTER CLARO DA SILVA JUNIOR CNPJ 32.802.754/0001-51 –

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização completa e manutenção de equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Iporanga.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.660,00(Hum mil, seiscentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 05/12/2024 à 05/12/2025.

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### AVISO DA SESSÃO PÚBLICA DE PROVA DE CONCEITO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 002/2024

PROCESSO N.º. 139/2024

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n.º. 138/2024, para realização de procedimento licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software para os diversos setores da Prefeitura e Câmara Municipal de Iporanga; pelo período de 12 (doze) meses, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte técnico conforme as especificações constantes no ETP, Term. de Referência e ANEXO I, em obediência ao subitem 11.9.1 do Edital vem mui respeitosamente convocar as licitantes participantes do Pregão Eletrônico 002/2024, e toda a sociedade, para participar da sessão pública a ser realizada no dia 16/12/2024, às 09h00 horas, na prefeitura municipal, localizada no endereço: Praça Padre Caiaffa, nº 70, Alto do Coqueiro – Iporanga/SP – CEP: 18.330- 000.

Iporanga-SP, 13 de dezembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito de Iporanga-SP

### SEÇÃO II

#### PORTARIA N. 161/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Designa os(as) servidores(as) especificados(as) para exercer as funções de fiscal e gestor(a) de contrato e dá outras providências.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica o Servidor designado para exercer a função de Gestor e a Servidora designada para exercer a função de Fiscal do Contrato proveniente do Processo Licitatório:

• Processo nº 330/2024 - Inexibilidade: 03/2024 – Contratação de show artístico da banda “HOLLYWOOD”, para evento da virada de ano.

Os servidores designados são:

◦ GESTOR:

▪ Secretário de Cultura - PAULO NATANAEL MESSIAS

◦ FISCAL:

▪ Chefe de Cultura – MARIA GUADALUPE AFONSO

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de novembro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 162/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

"Designa os(as) servidores(as) especificados(as) para exercer as funções de fiscal e gestor(a) de contrato e dá outras providências."

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica o Servidor designado para exercer a função de Gestor e a Servidora designada para exercer a função de Fiscal do Contrato proveniente do Processo Licitatório:

• Processo nº 329/2024 - Inexibilidade: 02/2024 – Contratação de show artístico da banda "LIVE BY NIGHT", para evento da virada de ano.

Os servidores designados são:

◦ GESTOR:

▪ Secretário de Cultura - PAULO NATANAEL MESSIAS

◦ FISCAL:

▪ Chefe de Cultura – MARIA GUADALUPE AFONSO

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de novembro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal